

EDITAL Nº 020/13 – PPGD-UFPR
(Seleção de Bolsista do Programa PNPD/CAPES)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito, Detor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a Portaria Nº 086/2013, resolve estabelecer datas, critérios e procedimentos para a seleção de candidatos a bolsas ofertadas pelo Programa Nacional de Pós-Doutorado CAPES (PNPD/CAPES) (maiores informações disponíveis no link: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>), para desenvolver atividades no âmbito dos cursos de mestrado e doutorado.

Objetivos do Programa

Art. 1º O Programa Nacional de Pós-Doutorado tem por objetivo:

- I – promover a realização de estudos de alto nível;
- II – reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III – renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;
- IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

Vagas

Art. 2º Serão ofertadas 2 (duas) vagas de bolsistas para PNPD para o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná;

Inscrições

Art. 3º As inscrições para o processo de seleção serão realizadas **de 18 de novembro a 30 de novembro de 2013**.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria do PPGD (Praça Santos Andrade, no. 50, terceiro andar), das 9h às 21h, no período referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º Para efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do diploma de doutor (realizado em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC ou com diploma revalidado por IFES);
- b) uma via do currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo da Portaria Nº 086/2013.
- c) plano de trabalho, descrevendo a área, núcleo e linha de pesquisa nos quais pretende desenvolver suas atividades de pesquisa e docência;

§1º em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação.

§2º o candidato a bolsista não pode ser aposentado ou estar em situação equiparada.

§3º o deferimento ou indeferimento das inscrições será divulgado em edital publicado no site da PPGD até dois dias úteis após o término do prazo de inscrições.

§4º no caso da letra c os candidatos devem dar particular atenção ao projeto de pesquisa que deve estar englobado no plano de trabalho.

Art. 5º O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade "a" do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade "c" do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade "c" do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

Das obrigações dos bolsistas

Art. 6º Do bolsista exige-se:

I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II- dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 7º É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

Art. 8º Para os bolsistas aprovados nas modalidades "a" e "b" do art. 4º, inciso V, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 9º Para os candidatos aprovados na modalidade "c", do art. 4º, inciso V, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 10. Durante o período de vigência da bolsa o candidato aprovado deverá:

- a) ministrar aulas na pós-graduação;
- b) participar dos seminários dos grupos de pesquisa ao qual será vinculado seu projeto;
- c) participar das atividades de pesquisa;
- d) orientar alunos de pós-graduação;
- e) publicar, durante o período de vigência da bolsa, em conjunto com o coordenador das atividades a ser designado pelo Colegiado do Programa, no mínimo um artigo em revistas "quails" classificadas entre os estratos A1 e B1.

Seleção

Art. 11. A Seleção dos bolsistas será feita em duas etapas: análise documental e entrevista.

Art. 12. A primeira etapa, análise documental consistirá em exame, por parte da banca, do plano de trabalho e currículo entregues pelos candidatos e terá peso seis.

Art. 13. A segunda etapa consistirá em entrevista perante banca examinadora constituída por três professores e terá peso quatro.

§ 1º Compreende-se nesse exame público, além da defesa do projeto, a arguição sobre o perfil do candidato vocacionado à pesquisa e ao exercício da docência, o conhecimento necessário ao desenvolvimento da pesquisa e a aptidão e disponibilidade para realizar a investigação científica no tempo e na forma proposta no respectivo projeto.

§ 2º Os integrantes da banca examinadora atribuirão individualmente nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Resultado

Art. 14. O resultado do processo seletivo será divulgado pelo site do PPGD/UFPR até 48 horas após o encerramento da segunda fase.

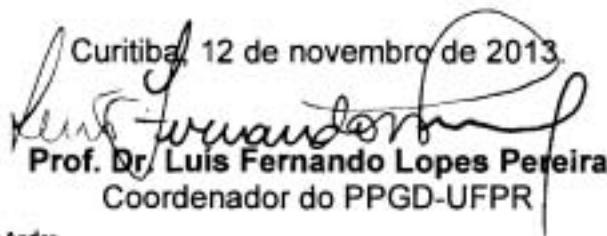
Das disposições gerais

Art. 15. A banca examinadora será designada pela Coordenação do PPGD/UFPR.

§ 1º A data da segunda fase da seleção será determinada pela Coordenação após a designação da banca.

Art. 16. Os casos omissos serão deliberados pela comissão de três professores responsáveis pelo processo seletivo.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.



Prof. Dr. Luis Fernando Lopes Pereira
Coordenador do PPGD-UFPR